

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn. - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br Tribunal de Justiça

Contrato Nº 95/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2020 PROCESSO ORIGINÁRIO 19.0.000025207-0 PROCESSO 20.0.000011119-9

> CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ANTÔNIO CUSTÓDIO - ME.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor JONAS DEMOSTENE RAMOS, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa ANTÔNIO CUSTÓDIO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.614.174/0001-06, com sede na Quadra 104 Sul Av. LO 01, Nº 24, Sala 5A, Palmas/TO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor GILBERTO CUSTÓDIO, brasileiro, portador do RG nº 248.963 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 802.488.531-04, tem entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de chaveiro, para atender as necessidades Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e descrições abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Confecção de chave	30	Serv.	R\$ 36,00	R\$ 1.080,00
	2	Cópia de chave	80	Serv.	R\$ 12,50	R\$ 1.000,00
	3	Abertura de porta	25	Serv.	R\$ 36,00	R\$ 900,00
	4	Conserto de fechadura de porta	20	Serv.	R\$ 36,00	R\$ 720,00
	5	Conserto de fechadura de gaveta, armário e mesa	20	Serv.	R\$ 35,00	R\$ 700,00
	6	Cópia de chave para automóvel modelo codificado	3	Serv.	R\$ 970,00	R\$ 2.910,00
	7	Serviço de substituição de fechadura em porta	15	Serv.	R\$ 36,00	R\$ 540,00
	8	Serviço de substituição de fechadura em gaveta	8	Serv.	R\$ 35,00	R\$ 280,00
	9	Troca de segredo de fechadura	80	Serv.	R\$ 38,00	R\$ 3.040,00
	10	Serviço de substituição de maçaneta em porta	40	Serv.	R\$ 34,00	R\$ 1.360,00
Valor total						R\$ 12.530,00

- 1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 19.0.000025207-0 e 20.0.000011119-9, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:
- 1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 29/2020, do CONTRATANTE; e
- 1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 75/2020, resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 29/2020,
- 1.2.3. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 27 de maio de 2020.
- 1.3. A contratação dos objetos deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.
- 1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

2.1. Referente ao Grupo 1:

- 2.1.1. Após assinatura deste Instrumento contratual e recebimento da nota de empenho, mediante solicitação formal do gestor deste Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para iniciar a execução dos serviços contratados.
- 2.1.2. Os demais serviços deverão ser realizados no prazo de até 1 (uma), no CONTRATANTE e 2 (duas) horas nos demais prédios que abrigam o Poder Judiciário no Município de Palmas, mediante solicitação da Divisão de Serviços Gerais.
- 2.2. Os serviços prestados/fornecidos deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade e desempenho, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial ABNT ou equiparadas, cuja apresentação em desconformidade ensejará em desclassificação e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.
- 2.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados ou materiais fornecidos em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO:

- 3.1. Os serviços prestados e materiais fornecidos serão recebidos pelo gestor deste Contrato, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e Anexo Ado Termo de Referência.
- 3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados e materiais fornecidos, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 3.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA:

4.1. A garantia dos materiais fornecidos e dos serviços prestados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2. Referente ao Grupo 1, Prestação dos Serviços:

- 4.2.1. A garantia deverá ser de no mínimo 3 (três) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a realização dos serviços, sob responsabilidade integral da CONTRATADA.
- 4.2.2. Durante o período de garantia a CONTRATADA e obrigada a prestar assistência específica de quaisquer serviços / peças que acusem defeito, bem como reparar e/ou substituir o material, no prazo de 2 (duas) horas, no Município de Palmas e até 4 (quatro) horas, nos demais locais, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de 5% sobre o preço do produto a ser substituído.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 12.530,00 (doze mil quinhentos e trinta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204

Natureza da Despesa: 33.90.39 Fonte de Recurso: 0240

- 6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.
- 6.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:
- 6.3.1. Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário Funjuris.

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73 Praça dos Girassóis, S/N°. - Centro

CEP: 77.015-007 Palmas/TO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

- 7.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos materiais/serviços efetivamente prestados/entregues, acompanhado das certidões negativas.
- 7.2. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.
- 7.3. O atesto é condição indispensável para o pagamento, devendo ser realizado pelo gestor do Contrato por meio da inserção no Sistema Eletrônico de Informações SEI do CONTRATANTE, conforme "Anexo A" do Termo de Referência.
- 7.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, ou ainda, se os objetos entregues e/ou serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 7.5. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.
- 7.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente; Banco do Brasil 001, Agência nº 1886-4, Conta Corrente nº 45.397-8.
- 7.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.
- 7.8. Os dados do CONTRATANTE deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho e neste Contrato.
- 7.9. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.
- 7.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGPDI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.
- 7.11. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informações SEI, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como aplicáveis aos casos de subcontratação;
- 8.1.2. Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE, por meio da Divisão de Serviços Gerais, para o fornecimento dos materiais e prestação dos serviços discriminados neste Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.3. Entregar os serviços e os materiais dentro de prazo e nos locais estipulados neste Instrumento e no Temo de Referência;
- 8.1.4. Substituir quaisquer serviços e/ou materiais, que não estejam dentro do padrão de qualidade, que apresentem defeitos ou que não estejam em desconformidade com as especificações constantes neste Contrato, no prazo de até 2 (duas) horas, para o Município de Palmas, 4 (quatro) horas para as Comarcas do Interior, e 5 (cinco) dias úteis, em caso de fornecimento, após solicitação formal e/ou notificação através da Divisão de Serviços Gerais;

- 8.1.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento e/ou serviços prestados;
- 8.1.6. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
- 8.1.7. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
- 8.1.8. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntaria ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em conseqüência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- 8.1.9. Executar os serviços com integral observância das disposições contidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.10. Utilizar pessoal qualificado e de boa conduta para a execução dos serviços contratados;
- 8.1.11. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 8.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;
- 8.1.13. Indicar preposto para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, para se relacionar com o CONTRATANTE, bem como, indicar o número de telefone (fixo e móvel) para atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 8.1.14. Executar os serviços obedecendo rigorosamente às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes, se houver;
- 8.1.15. Utilizar peças e acessórios novos;
- 8.1.16. Atender durante a execução dos serviços todas as normas conforme Portaria nº 005, de 04 de janeiro de 2011, do CONTRATANTE;
- 8.1.17 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis a este Contrato;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 9.1.3. Receber os materiais/serviços de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;
- 9.1.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os objetos entregue e/ou serviços executados;
- 9.1.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste Contrato;
- 9.1.6. Zelar pelo bom andamento da presente contratação, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;
- 9.1.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;
- 9.1.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;
- 9.1.9. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;
- 9.1.10. Fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado;
- 9.1.11. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que haja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;
- 9.1.12. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. A CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 10.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
 - a) Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
 - b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATAD A ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
- 10.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
- 10.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.
- 10.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

- 11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:
 - a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
 - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

12.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 19.0.000025207-0 e 20.0.000011119-9.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

13.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

14.1. Este Contrato terá inicio a partir da data de sua assinatura e terá vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário,ressalvado o período de garantia dos materiais e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TERCEIRIZAÇÃO:

15.1. O CONTRATANTE não se responsabiliza por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A publicação resumida do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 17.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo do Chefe da Divisão de Serviços Gerais, que será designada por meio de Portaria.
- 17.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços e fornecimento dos materiais.
- 17.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, conforme "Anexo A", do Termo de Referência desde que o material/serviços estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.
- 17.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos objetos entregues e/ou serviços prestados.
- 17.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 17.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 17.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotadas, em registro próprio, as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
- 17.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.
- 17.9. A comunicação entre o gestor e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação.
- 17.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à CONTRATADA.
- 17.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ/TO, de 22 de maio de 2009, (DJ nº 2210).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES:

18.1. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Custódio**, **Usuário Externo**, em 01/07/2020, às 09:38, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos**, **Diretor Geral**, em 01/07/2020, às 16:01, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador 3210425 e o código CRC F1308EA9.

20.0.000011119-9 3210425v3